

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, § 1º, INCISO I

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a continuidade e a regularidade da assistência médica prestada à população, especialmente diante da necessidade de complementação do quadro de profissionais médicos disponível na rede municipal.

1.2 A contratação mostra-se necessária para garantir a prestação contínua dos serviços médicos no **Hospital Municipal Dr. Antonio Auri Sanson, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa Melhor em Casa**, conforme a demanda assistencial existente.

1.3 A insuficiência de profissionais poderá ocasionar descontinuidade da assistência, sobrecarga dos serviços de urgência, aumento de encaminhamentos e transferências para outros municípios, além de comprometer a qualidade e a oportunidade do atendimento aos usuários do SUS.

1.4 Dessa forma, a contratação busca assegurar a manutenção dos serviços essenciais de saúde, proporcionando atendimento médico adequado, contínuo e compatível com as necessidades da população.

1.5 Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ART. 18, § 1º INCISO II

2.1 O Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.572/2024).

2.2 O Município não possui Plano Anual de Contratações, até o momento.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO III

3.1 A contratação deverá assegurar a disponibilização de profissionais médicos em quantidade e qualificação compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a continuidade, regularidade, qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2 Considerando que os serviços serão executados em unidades de saúde com diferentes níveis de complexidade e que parte da contratação envolve atendimentos de urgência e emergência, acompanhamento de pacientes internados e regime de sobreaviso, os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação legal para o exercício da medicina e estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente.

3.3 A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para organizar e manter as escalas médicas durante toda a vigência contratual, inclusive para cobertura de ausências, impedimentos e eventuais substituições, evitando a interrupção dos serviços e situações de desassistência.

3.4 Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) **Habilitação jurídica e regularidade da empresa**, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas;

b) **Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM**, observadas as exigências do Conselho competente e, quando aplicável, a regularização perante o CRM/PR antes do início da execução;

c) **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

d) **Indicação de responsável técnico**, devidamente inscrito no CRM, com comprovação do vínculo com a empresa;

e) **Disponibilização de médicos regularmente habilitados**, com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina competente;

f) Para profissionais destinados aos serviços de urgência e emergência, comprovação de experiência mínima de 03 meses nessa área ou certificação válida em ACLS, conforme estabelecido no Termo de Referência.

g) **Apresentação prévia da relação dos profissionais** que serão disponibilizados para execução dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua habilitação profissional;

h) **Cumprimento integral das escalas e jornadas** estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) Disponibilização de **mecanismos de substituição imediata** dos profissionais que, por qualquer motivo, não possam cumprir a escala, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta da assistência;

j) Manutenção, sempre que possível, de **profissionais fixos nas escalas**, especialmente nos plantões noturnos e de finais de semana, buscando reduzir a rotatividade e favorecer a continuidade da assistência;

k) Apresentação da **escala médica mensal** dentro do prazo estabelecido pela Administração, possibilitando o adequado planejamento e acompanhamento dos serviços;

l) Cumprimento das normas **técnicas, éticas, sanitárias e administrativas** aplicáveis ao exercício da medicina e à prestação de serviços de saúde;

m) Manutenção do **sigilo e da confidencialidade das informações dos pacientes**, observando-se a legislação aplicável à proteção de dados e às informações de saúde;

n) Responsabilização da contratada pela adequada execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.

3.5 Os requisitos estabelecidos são necessários para garantir que a futura contratada possua condições técnicas, operacionais e profissionais suficientes para executar o objeto com segurança e continuidade, especialmente em razão do caráter essencial dos serviços de saúde e da possibilidade de atendimento de situações de urgência e emergência. Tais exigências deverão guardar relação direta com as características do objeto, evitando-se requisitos excessivos ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.6 A contratação deverá, ainda, possibilitar que a Administração determine a quantidade de profissionais e os serviços efetivamente necessários **conforme a demanda existente**, respeitando os quantitativos máximos estimados, evitando a contratação antecipada de serviços que não sejam efetivamente necessários. O próprio Termo de Referência estabelece que os quantitativos possuem caráter estimativo e que a solicitação ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, INCISO V

4.1 Os Para identificação das soluções disponíveis e verificação dos valores praticados no mercado para serviços médicos compatíveis com o objeto pretendido, foi realizado **levantamento de mercado por meio da plataforma Banco de Preços**, considerando contratações e referências de preços relacionadas à prestação de serviços médicos.

4.2 A pesquisa teve como finalidade verificar a existência de soluções disponíveis no mercado, identificar parâmetros de preços praticados para serviços de natureza semelhante e subsidiar a definição da solução mais adequada às necessidades da Administração.

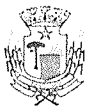
4.3 A partir do levantamento realizado, verificou-se a existência de empresas especializadas aptas a fornecer os serviços médicos pretendidos, mediante disponibilização de profissionais habilitados, possibilitando à Administração contratar os serviços de forma organizada e de acordo com a demanda efetivamente existente.

5. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV

LOTE 01

ITEM	QTD.	TIPO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.860	serviços	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral, em jornadas individuais de 12 (doze) horas, para a realização de consultas médicas, atendimentos clínicos e de urgência/emergência e acompanhamento aos pacientes internados, de segunda a domingo, incluindo feriados e	1.813,37	3.372.868,20

			recessos, conforme cronograma e escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Para atendimento da demanda diária, deverão ser disponibilizados no mínimo 04 (quatro) e no máximo 05 (cinco) profissionais médicos por dia, sendo que cada profissional será responsável pela prestação de 01 (um) serviço de 12 (doze) horas por dia, de acordo com a escala e a necessidade estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados nos locais que apresentarem demanda, podendo ocorrer no Hospital Municipal Dr. Antônio Auri Sanson, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa Melhor em Casa, conforme a programação assistencial e a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.		
02	588	serviços	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral, em jornadas individuais de 06 (seis) horas, para a realização de consultas médicas, atendimentos	908,48	534.186,24



			clínicos e de urgência/emergência e acompanhamento aos pacientes internados, de segunda a domingo, incluindo feriados e recessos, conforme cronograma e escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Para atendimento da demanda diária, deverão ser disponibilizados no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) profissionais médicos por dia, sendo que cada profissional será responsável pela prestação de 01 (um) serviço de 06 (seis) horas por dia, de acordo com a escala e a necessidade estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados nos locais que apresentarem demanda, podendo ocorrer no Hospital Municipal Dr. Antônio Auri Sanson, Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa Melhor em Casa, conforme a programação assistencial e a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.		
03	2.976	serviço	Prestação de serviços médicos na	150,99	449.346,24

			área de clínica geral de 01 hora para a realização de consultas médicas, atendimentos clínicos e de urgência/emergência e acompanhamento aos pacientes internados. De segunda a domingo incluindo feriados e recessos; cumprindo o cronograma/escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde; no local que apresentar demanda: no Hospital Municipal Drº Antonio Auri Sanson, no Pronto Socorro Municipal, nas unidades básicas de saúde, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Programa Melhor em Casa.		
04	450	serviços	Prestação de serviços médicos na área de clínica geral de 12 horas em regime de sobreaviso para a realização de consultas médicas, atendimentos clínicos e de urgência/emergência e acompanhamento aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr Auri Antonio Sanson. O profissional médico deve permanecer disponível fora do horário regular de trabalho, podendo ser acionado a qualquer momento para atendimento presencial, devendo	1.206,46	542.907,00

11.2 Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, § 1º, INCISO XII

12.1 A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para a redução de possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço. Assim sendo, são medidas mitigadoras

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, INCISO XIII

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões de preços de mercado.

Quedas do Iguaçu, 28 de agosto de 2026.



Nícolas Pabst Dutra
Agente Administrativo